



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2914/2024

Projeto de Lei Complementar nº: 09/2024

Autoria: Prefeito do Município de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 09/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar a Lei Complementar Municipal nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que trata do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do poder executivo, das autarquias e das fundações do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, às fls. 18/20.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLC nº 09/2024 trata de matérias relacionadas à educação em geral (art. 62, III, *a*), pois versa sobre a inclusão de atividades do cargo de secretário acadêmico da Faculdade Faceli, instituição de ensino superior pública da cidade, mantida pela Fundação Faceli, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei, não constam nas atribuições para o cargo de secretário escolar, na Lei Complementar nº 51/2017, as atividades relacionadas aos processos de ingresso dos alunos nos cursos de graduação (vestibular) e o processo de transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, embora se tratem de processos já existentes ao tempo da criação do cargo.

Outrossim, há ainda atividades que surgiram após a criação do cargo, quais sejam, àquelas referentes à organização e manutenção do acervo acadêmico digital, e as relativas à expedição do diploma digital e o seu envio para registro.

Considerando que a Faculdade Faceli e sua mantenedora, a Fundação Faceli, encontram-se cadastradas no Ministério da Educação – MEC, obrigações advindas desse registro, conforme consta





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em justificativa, *"acarretaram a necessidade de execução de novas atividades pelos secretários acadêmicos, as quais precisam constar na legislação, para que efetivamente tornem-se de execução obrigatória."*

A urgência na tramitação da matéria, por sua vez, advém do Concurso Público que se encontra em andamento, para provimento efetivo de duas vagas do cargo de secretário acadêmico que está em andamento, sendo necessário que as alterações propostas pelo projeto de lei sejam implementadas antes da homologação do resultado final do Concurso Público, prevista para o dia 2 de agosto de 2024.

Em síntese, a inclusão de novas atividades ao cargo de secretário acadêmico é essencial para a qualidade e continuidade da prestação do serviço público na Faceli, e devem constar na legislação, ou seja, na Lei Complementar nº 51/2017, para que se tornem de execução obrigatória.

Nesse sentido, cumpre destacar sobre a importância da Faculdade Faceli para a cidade, pois trata-se de instituição de ensino superior que, buscando atender as demandas por formação profissional pública e de qualidade para os cidadãos linharenses, forma anualmente profissionais para as áreas de Administração, Direito e Pedagogia em nossa cidade. Não se pode deixar de mencionar, ainda, as atividades de extensão realizadas junto à comunidade externa.

Essa formação, além de possibilitar o ensino superior gratuito aos cidadãos, beneficia a economia da cidade como um todo, pois a formação profissional é a oportunidade de adquirir habilidades práticas e aumentar a empregabilidade das pessoas, que estarão mais preparados para o mercado de trabalho.

Outrossim, a estrutura de uma instituição de ensino envolve diversas instâncias administrativas e de gestão, necessárias para o alcance dos objetivos de formação acadêmica dos alunos e alunas. Na Faceli não poderia ser diferente, e o trabalho e competências desenvolvidas pelos secretários acadêmicos é essencial enquanto suporte administrativo do processo de formação dos discentes, além de ser indispensável que suas atribuições constem em lei, em observância ao princípio da legalidade que rege as atividades da administração pública.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, a proposta do presente projeto de lei visa a inclusão de atividades ao cargo de secretário acadêmico que são indispensáveis para o exercício da função, pois relacionam-se à própria essência do serviço público de educação prestado pela Faculdade. Além disso, essa inclusão é fundamental para a qualidade e continuidade das atividades administrativas de suporte ao ensino, e deve constar na legislação, ou seja, na Lei Complementar nº 51/2017, para que se torne de execução obrigatória.

Assim, caso aprovada a proposta legislativa em análise, ela trará benefícios para os estudantes, sejam os atuais ou os futuros candidatos ao ingresso no vestibular da Faceli, bem como para os cidadãos e cidadãs linharenses como um todo, pois possibilitará a continuidade do funcionamento de um serviço público essencial para a manutenção e qualidade da educação.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 09 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003100320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 10/05/2024 07:14

Checksum: **386670D95C328517E5DFD30B740DDCEF040FBFC70475CEDD9120C155A3B5F8E6**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/05/2024 08:35

Checksum: **A337533CA132C3338B2D9DF9B29276A2F6ABD13193099AD686597502158BBE51**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 10/05/2024 11:53

Checksum: **E4A560EC3CDCC56113714E057DEAB7FA1BFB15D1B1A4953B60BAA61A900B73A7**

